

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

Especifica as condições e procedimentos para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório, no ano letivo de 2022, por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- a retomada dos semestres regulares, conforme disposto na Lei nº 14.040/2020, alterada pela Lei nº 14.218/2020;
- a Resolução nº 14/2022, do CEPE, que fixa o Calendário Acadêmico Administrativo do Ensino de Graduação, dos três campi, para o ano letivo de 2022;
- O art. 75-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) alterado pela Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022;
- as Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE que estabelece o Protocolo de Biossegurança da UFPE;
- o avanço da imunização contra a Covid-19 dos profissionais da educação, estudantes e do público geral nos municípios em que a UFPE se faz presente;
- a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento dos estágios no âmbito da graduação, no ano letivo de 2022, enquanto perdurar a situação de pandemia, atendendo às diretrizes curriculares nacionais existentes, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades das áreas de formação, bem como às orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 1º Os estágios não obrigatórios devem ser realizados de forma presencial a partir do semestre letivo de 2022.1.

§ 1º Fica permitida a continuidade dos estágios não obrigatórios já iniciados no formato mediado por tecnologia, devendo o Coordenador de Estágio do curso analisar sua viabilidade junto à Concedente e ao Agente de Integração, caso haja a interveniência deste, à exceção dos cursos das licenciaturas.

§ 2º Para os cursos em que a realização do estágio no formato mediado por tecnologia, descrito no art. 75-B da CLT, alterado pela Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, seja possível e viável, é permitido ao Colegiado deliberar sobre a autorização desse formato nos estágios não obrigatório, à exceção dos cursos das licenciaturas.

§ 3º No caso de ser autorizado o estágio no formato mediado por tecnologia, deve ser garantida aos estagiários a orientação presencial, pelo professor orientador da UFPE.

Art. 2º Para realização do estágio não obrigatório, no formato presencial, deve-se observar o funcionamento previsto na Resolução nº 20/2015 do CEPE, neste normativo e no PPC do curso, as orientações em vigor na UFPE e as seguintes condições:

I - o Coordenador de Estágio do Curso, a Concedente e o Agente de Integração, caso haja a interveniência deste, deverão analisar as condições de realização do estágio presencial e do seu acompanhamento, devendo as atividades ser realizadas de forma presencial, com a concordância entre os entes envolvidos e o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) as concedentes devem obedecer os protocolos setoriais de biossegurança orientados pela Secretaria de Saúde do Estado;

b) caberá à Coordenação de Estágio, aos Supervisores e aos Orientadores o acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio, do cumprimento dos protocolos setoriais de biossegurança;

II - deve ser garantida aos estagiários a orientação presencial, pelo supervisor de campo (preceptor ou professor colaborador) e pelo professor orientador da UFPE.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º Os estágios obrigatórios e internatos devem ser realizados presencialmente, observados os protocolos setoriais de biossegurança, e seguir a organização regular dos processos de ensino, avaliação e funcionamento já estabelecidos na Resolução nº 20/2015 do CEPE, neste normativo e no PPC do curso, bem como as orientações em vigor na UFPE.

§ 1º A carga horária teórica (caso exista) e a orientação do estágio deverá se dar de forma presencial.

§ 2º Caberá aos Supervisores (ou Preceptores ou Professores Colaboradores) e aos Professores Orientadores o acompanhamento das atividades e do cumprimento dos protocolos setoriais de biossegurança.

§ 3º Caso o estágio obrigatório ou internato seja iniciado e ocorra alteração nas condições sanitárias que inviabilize sua realização, este componente poderá ficar suspenso para ser executado quando possível.

Art. 4º Aos estudantes com estágios obrigatórios ainda pendentes, de semestre letivo anterior, que não puderam retomar o estágio ou que não realizaram por falta de vagas nas unidades concedentes, deverá ser assegurada a realização dos referidos estágios, de acordo com o fluxo de encaminhamento de estagiários estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 5º A integralização da carga horária do estágio obrigatório, que se configure como componente curricular, poderá se dar até antes do início do próximo semestre letivo regular.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudante não conseguir integralizar a carga horária do estágio e finalizá-lo no semestre em que estiver matriculado no componente de estágio, será permitida a renovação do referido componente, através do SIGA@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente, conforme dispõe o art. 23 da Resolução nº 20/2015 do CEPE.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º O estágio obrigatório dos cursos da saúde e do internato deve ser realizado presencialmente.

§ 1º caberá à Coordenação de Estágio do Curso e de Internato, a Concedente e seus preceptores, bem como aos supervisores (professores orientadores) o acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio e do cumprimento dos protocolos setoriais de biossegurança.

§ 2º Cabe ao campo de estágio a garantia das condições de biossegurança para a realização das práticas profissionais de estágio no formato presencial.

§ 3º Caso as garantias do artigo anterior não sejam observadas, as atividades de estágios devem ser suspensas e os estudantes realocados para outra concedente.

§ 4º deve ser garantida a orientação presencial aos estagiários pelo supervisor (professor orientador).

§ 5º As atividades desempenhadas através da telemedicina, regulamentada através da Portaria 467, de 20 de março de 2020, do MS, e das teleconsultas, teleconsultorias e telemonitoramentos, autorizados pelos Conselhos de Classe de algumas profissões da saúde, podem ser aproveitadas como parte da carga horária de estágio obrigatório ou como atividades complementares, conforme o colegiado do curso definir, desde que tenha a devida orientação e supervisão.

Art. 7º O estágio obrigatório dos cursos das licenciaturas deve ser realizado presencialmente.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Estágio do Curso, a Concedente e seus supervisores (professores colaboradores), bem como aos professores orientadores o acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio e do cumprimento dos protocolos setoriais de biossegurança.

§ 2º Cabe ao campo de estágio a garantia das condições de biossegurança para a realização das práticas profissionais de estágio no formato presencial.

§ 3º Caso as garantias do artigo anterior não sejam observadas, as atividades de estágios devem ser suspensas e os estudantes realocados para outra concedente.

§ 4º deve ser garantida a orientação presencial aos estagiários pelo professor orientador.

Art. 8º O estágio obrigatório dos demais bacharelados deve ser realizado presencialmente.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Estágio do Curso, a Concedente e seus supervisores, bem como aos professores orientadores o acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio e do cumprimento dos protocolos setoriais de biossegurança.

§ 2º Cabe ao campo de estágio a garantia das condições de biossegurança para a realização das práticas profissionais de estágio no formato presencial.

§ 3º Caso as garantias do artigo anterior não sejam observadas, as atividades de estágios devem ser suspensas e os estudantes realocados para outra concedente.

§ 4º deve ser garantida a orientação presencial aos estagiários pelo professor orientador.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º Para formalização de estágio não obrigatório, a Coordenação de Estágio do Curso poderá seguir o fluxo de encaminhamento da documentação de forma presencial ou adotar o seguinte fluxo virtual:

I - o estudante encaminha para a Coordenação de Estágio do seu Curso o termo de compromisso já assinado por ele, pela concedente e pelo agente de integração, caso tenha a interveniência deste, para análise e elaboração do plano de atividades;

II - a Coordenação de Estágio do Curso indicará o professor orientador que, em consonância com o supervisor de estágio (ou preceptor ou professor colaborador) e o estudante definirão o plano de atividades, encaminhando-o para assinatura do estudante e do supervisor;

III - o estudante assina o plano de atividades, assim como o supervisor e encaminha o documento para o professor orientador;

IV - o professor orientador assina o plano de atividades e o encaminha para a Coordenação de Estágio do Curso;

V - a Coordenação de Estágio do Curso assina o termo de compromisso e plano de atividades e devolve ao estudante (em PDF), por e-mail, com todas as assinaturas apostas;

VI - o estudante recebe os documentos da Coordenação de Estágio do seu Curso e entrega diretamente à concedente e ao agente de integração, caso haja interveniência deste.

§ 1º Adotando-se o fluxo virtual, as assinaturas deverão ser digitais, podendo se dar através dos serviços de assinatura digitais gratuitos ou caso a concedente ou o agente de integração tenham sistemas próprios para assinaturas digitais certificadas, esses podem permanecer sendo utilizados.

§ 2º Nos estágios não obrigatórios, em prazo não superior a 06 (seis) meses, devem ser elaborados relatórios parciais de estágio, obedecida à estrutura estabelecida para avaliação do estágio de cada Curso, devidamente aprovado pelo professor orientador, para aproveitamento da carga horária de atividades complementares.

§ 3º A coordenação de Estágio do Curso deve ter arquivada todas as vias da Instituição de Ensino.

Art. 10. Para formalização de estágio obrigatório, a Coordenação de Estágio do Curso deve seguir seu fluxo próprio de encaminhamento dos estagiários e o encaminhamento da documentação poderá se dar de forma presencial ou através do fluxo virtual.

§ 1º Adotando-se o fluxo virtual, as assinaturas deverão ser digitais, podendo se dar através dos serviços de assinatura digitais gratuitos ou caso a concedente ou o agente de integração tenham sistemas próprios para assinaturas digitais certificadas, esses podem permanecer sendo utilizados.

§ 2º A Coordenação de Estágio deve observar os fluxos adotados pelas concedentes.

§ 3º A coordenação de Estágio do Curso deve ter arquivada todas as vias da Instituição de Ensino.

§ 4º O estudante encaminhará à Coordenação de Estágio do seu curso, até o final do semestre letivo em que cumpriu o plano de atividades, relatório de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, aprovado pelo supervisor (ou preceptor ou professor colaborador) e pelo professor orientador, objetivando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, ao qual deverá ser atribuída uma nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, à exceção do relatório apresentado para aproveitamento da carga horária da residência pedagógica como estágio, em que na avaliação constará apenas menção de aprovação.

Art. 11. A Coordenação de Estágio de cada Curso deverá encaminhar à Coordenação de Formação para o Trabalho - CFT, o formulário de Controle de Estagiário – Seguro UFPE, consoante o modelo constante na página eletrônica da CFT, informando os dados de todos os alunos irão realizar estágio obrigatório, conforme dispõe do inciso IX, do art. 13, da Resolução nº 20/2015 –CEPE.

§ 1º É imprescindível que o formulário de Controle de Estagiário de que trata o caput deste artigo seja encaminhado para a CFT até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao início do estágio.

§ 2º Os formulários de Controle de Estagiário devem ser encaminhados para a CFT através de processo administrativo, pelo SIPAC, em formato de excel, conforme tutorial disponível na página eletrônica da CFT, devidamente assinado pelo Coordenador (a) de Estágio do Curso.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO

Art. 12. Para formalização do convênio para concessão de estágio, a concedente ou agente de integração ou a Coordenação de Estágio do Curso interessada naquele campo de estágio poderá seguir o fluxo de encaminhamento da documentação de forma presencial ou adotar o seguinte fluxo virtual:

I - o interessado na celebração do convênio encaminha a minuta do termo de convênio, devidamente assinada pela concedente ou agente de integração, e os demais documentos necessários à instrução do processo administrativo de assinatura de convênio, por e-mail, para a Coordenação de Formação para o Trabalho da Prograd;

II - a Coordenação de Formação para o Trabalho recebe a documentação, verifica se foram enviados todos os documentos necessários, forma processo administrativo no SIPAC, analisa a viabilidade do convênio e despacha o processo para a Procuradoria Jurídica da UFPE;

III - a Procuradoria Jurídica analisa os pressupostos jurídicos e a viabilidade da celebração do convênio e emite parecer manifestando se há ou não oposição à assinatura do instrumento, devolvendo o processo para a Coordenação de Formação para o Trabalho, para providências cabíveis;

IV - não havendo nada a opor por parte da Procuradoria Jurídica à celebração do convênio, o processo é encaminhado à Pró-Reitora de Graduação para assinatura digital, no SIPAC.

§ 1º Adotando-se o fluxo virtual, as assinaturas deverão ser digitais, podendo se dar através dos serviços de assinatura digitais gratuitos ou caso a concedente ou o agente de integração tenham sistemas próprios para assinaturas digitais certificadas, esses podem permanecer sendo utilizados.

§ 2º Havendo alguma recomendação de ajuste na minuta por parte da Procuradoria Jurídica da UFPE, a Coordenação de Formação para o Trabalho entrará em contato com a concedente ou agente de integração para retificação e prosseguimento do feito.

§ 3º Assinado o convênio, a coordenação de Formação para o Trabalho finaliza o processo no SIPAC e encaminha pelos Correios ou por e-mail, dependendo do fluxo adotado, a via da concedente devidamente assinada.

§ 4º Na página da Coordenação de Formação para o Trabalho da Prograd, consta o arquivo denominado “Procedimentos para celebração de convênios”, no qual é possível verificar quais documentos são necessários à instrução do processo administrativo, de acordo com cada concedente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A qualquer momento, as atividades de Internato e dos estágios em andamento poderão ser suspensas pelas Coordenações de Estágio dos Cursos ou pela Prograd em função da não observância das diretrizes desta instrução normativa ou por outras questões intercorrentes.

Art. 14. A solicitação de matrícula do componente estágio permanece podendo ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja regularmente matriculado em outros componentes e com frequência regular no momento da solicitação.

Parágrafo único. Caso o estágio obrigatório se configure enquanto disciplina, é necessário que o estudante observe a oferta do mesmo no sistema eletrônico vigente para efetuar a sua matrícula.

Art. 15. A distribuição da carga horária do exercício da função de Coordenador de Estágio do Curso de Graduação seguirá os termos da Resolução 11/2022 do CEPE.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 28/06/2022.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01 da Prograd, de 27/01/2022.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFPE NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.

Pró-Reitora de Graduação:

Prof.^a MAGNA DO CARMO SILVA

- Pró-Reitora de Graduação -